

Porto Alegre, 16 de agosto de 2017.

Ao
Hospital Municipal São José de Joinville - SC
Joinville - SC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE DE JOINVILLE.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000135-2017**

A **CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, sociedade com sede na AV. DR. CAMPOS VELHO, 1676, PORTO ALEGRE, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.944/0001-29, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 e item 11.1 do instrumento convocatório, apresentar

RESPOSTA AO RECURSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

Pelas razões adiante descritas:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico de nº 048/2017, promovida pela **HOSPITAL MUNICIPA SÃO JOSE DE JOINVILLE**,

Recebemos do ilustre pregoeiro uma cópia do pedido de recurso interposto pela Empresa Monteiro Antunes e abaixo segue a resposta:

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Protocolo: 227
Data: 18/08/17
11:00
Assinatura



CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.
CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS
e-mail: vendas.cirumax@gmail.com
CGC: 10.807.944/0001-29
Insc. Est.: 0963302388
Fone/fax: 51 3242.3665

A empresa MONTEIRO ANTUNES, vem respeitosamente perante V.Sa se manifestar contra a classificação da empresa " Cirumax Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, ofertando as perneiras da marca "Labtek" – item 02 : "13013 - PERNEIRA P/ PREVENÇÃO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, TAMANHO REGULAR PERNEIRA PARA PREVENÇÃO MECÂNICA DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA EM MEMBROS INFERIORES, COMPRIMENTO ATÉ A COXA, TAMANHO REGULAR PARA CIRCUNFERÊNCIA DE COXA DE 60,0CM ATÉ 71,1CM. COMPOSTA DE TRÊS CÂMARAS DE AR INDEPENDENTES PROPORCIONANDO COMPRESSÃO GRADIENTE, CIRCUNFERENCIAL DE 360º E SEQUENCIAL NOS MEMBROS, SENDO PRIMEIRO NO TORNOZELO, SEGUNDO REGIÃO EM TORNO DA PANTURRILHA E TERCEIRO NA COXA. ABERTURA NA REGIÃO POPLÍTEA E JOELHO PARA PASSAGEM LIVRE DO SANGUE E TAMBÉM POSSIBILITAR A FLEXÃO DO JOELHO DURANTE OS CICLOS DE COMPRESSÃO. ORIFÍCIOS NO TECIDO PARA VENTILAÇÃO PASSIVA. SISTEMA EM VELCRO PARA FECHAMENTO E AJUSTES NO CALÇAMENTO. MATERIAL DE COMPOSIÇÃO ATOXICO E LIVRE DE LÁTEX CONTENDO, PVC, ABS (ACETIL BUTADIENO STILENO), POLIÉSTER, POLIURETANO, NYLON, VELCRO, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; TUBOS: PVC, ABS (ACETIL BUTADIENO STILENO), SANTOPRENE E VINIL. POSSUIR CONEXÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE COMPRESSÃO SEQUENCIAL MARCA KENDALL MODELO SCD EXPRESS. REGISTRO"

Resposta:

Nosso produto ofertado, mantém as mesmas características do descritivo acima citado, matéria prima, tamanho e conexões compatível com sistema de compressão modelo SCD Express e SCD 700, tendo o mais alto certificado de boas práticas de fabricação internacional (ISO 13485).





CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.
CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS
e-mail: vendas.cirumax@gmail.com
CGC: 10.807.944/0001-29
Insc. Est.: 0963302388
Fone/fax: 51 3242.3665

REGISTRO"

01-Detecção de Reenchimento Vascular

O Sistema de Compressão SCD EXPRESSTM incorpora o método patenteado de "Detecção de Reenchimento Vascular" para adaptar o tratamento à fisiologia de cada paciente. O sistema mede o tempo que as veias da extremidade demoram a encher-se depois de haverem sido comprimidas pelo sistema. O tempo é utilizado nos ciclos subsequentes entre as compressões. O método de Detecção de Reenchimento Vascular é utilizado: ao iniciar o sistema, depois de cada pressão configurada, e a cada 30 minutos. O Indicador de Reenchimento Vascular em forma de ampulheta situado no painel dianteiro acende durante o ciclo de medição. Não obstante o método funcionar melhor quando o paciente está parado, este também funciona quando há movimento. Se um erro for detectado durante alguma medição ou se a compressão não está dentro das especificações de pressão do sistema, a medição do tempo de reenchimento se repete depois ciclo de compressão subsequente. O tempo entre as compressões na mesma extremidade nunca será menor que 20 segundos nem maior que 60. Se ambas Portas estão sendo utilizadas, a maior das medições para ajustar o tempo entre ciclos será selecionada.

Resposta:

Interpor um recurso alegando que o equipamento da Kendall incorpora o método de Detecção de Reenchimento vascular, é de fato uma tentativa de atrapalhar o processo e fazer com que o Hospital gaste mais dinheiro para adquirir o mesmo produto, uma vez que, a tecnologia VRD faz parte somente do equipamento, não tendo nada haver com as perneiras que foram licitadas no edital em questão.

O pregão em questão tem como objeto a compra de perneiras..... O que essa colocação tem haver com o objeto desse edital uma vez que o item 2 do referido edital foi publicado para comprar perneiras e não equipamentos?

Mas de qualquer sorte e para compartilharmos mais informação explicamos:

O sistema de detecção de reenchimento vascular da Kendall de chama VRD. VRD é um sistema que fica dentro do equipamento que é completamente independente da perneira, não tem absolutamente nada haver com a perneira..... De forma mais simples de ser entendido, VRD é uma sistema automático de detecção de reenchimento vascular..... Em suma, esse sistema não irá funcionar de forma correta e ou garantir a mesma efetividade nas seguintes circunstâncias: caso o insumo utilizado(perneira) esteja avariado (furada ou com vazamento) ou em caso de falha do próprio sistema VRD.

Então a garantia da efetividade de compressão de qualquer equipamento de prevenção de TVP/EP depende de 2 fatores: do equipamento estar em



condições de uso e a perneira a ser utilizada independente da marca ter as mesmas características e obviamente; não estar avariada....

Os nossos insumos perneiras LABTEK possuem as mesmas características técnicas das perneiras Kendall, como matéria prima, conexão, tamanhos e o mesmo tamanho das câmeras de ar das perneiras Kendall, e hoje estão padronizadas em dezenas de hospitais em todo país.....

OBS: Olhar abaixo a tabela de Hospitais **SENTINELAS ANVISA** que consomem nossas perneiras mensalmente.

HOSPITAL	CIDA DE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	APROVADO	STATUS
Hospital São Lucas PUCRS	Porto Alegre	Julio Gomes	(51) 3320-3219	julio.gomes@puhrs.br	SIM	Venda Regular
Hospital São Vicente de Paulo	Passo Fundo	Oneide	(54) 3316-4052	oneide@elomed.com.br	SIM	Venda Regular
Hospital Moinhos de Vento	Porto Alegre	André	(51) 3314-3312	andre.engelmann@hmv.org.br	SIM	Importação Direta
Hospital Universitário Santa Maria	Santa Maria	Marlene Prado	(55) 3213-1830	comaterhusm@gmail.com	SIM	Aguardando Publicação do Edital
Hospital Mãe de Deus (MD Center)	Porto Alegre	Felipe	(51) 3230-2044	felipe.balbueno@maededeus.com.br	SIM	Venda Regular
Hospital Mãe de Deus (HU)	Canoas	Fernando Meira	(51) 3364-9600	maededeuscanoas@engehosp.net.br	SIM	Venda Regular



02- "Todos os estudos da literatura médica, os quais comprovaram um resultado eficaz da prevenção da trombose venosa profunda, foram realizados com perneiras originais do fabricante do equipamento SCD Express e SCD 700, cuja maior atribuição do sucesso dessa prevenção, é essa tecnologia, que permite ciclos personalizados e individualizados de acordo com o tempo do retorno venoso do paciente. A COMPRESSÃO PNEUMÁTICA INTERMITENTE (CPI), DE MODO SEQUENCIAL E A UMA FREQUÊNCIA DETERMINADA PELO TEMPO DE PREENCHIMENTO VENOSO DO PACIENTE RESULTOU EM REDUÇÃO ESTATISTICAMENTE SIGNIFICATIVA (29.9%), DE TVPS PROXIMAIS EM PACIENTES RESTRITOS AO LEITO VÍTIMAS DE AVC. A SOBREVIDA EM SEIS MESES TAMBÉM FOI ESTATISTICAMENTE SIGNIFICATIVA, COM REDUÇÃO DE 14% NO RISCO DE MORTALIDADE [CLOTS 3, Lancet, 2013].

Resposta:

Mais uma vez, a empresa Monteiro Antunes com o intuito de atrapalhar essa licitação promove através de um estudo clínico totalmente direcionado ao fabricante (Kendall), colocar neste recurso, dúvidas sobre o insumo arrematado, que é exatamente idêntico ao descrito no edital. Além de colocar esse estudo datado no ano de 2013 alegando um alto grau de relevância e despreza os estudos que realmente possuem grande relevância nessa área; que por uma questão ética, não publicam a marca ou fabricante do insumo utilizado.

Esta colocação não gera nexos algum, pois existem inúmeros trabalhos científicos anteriores ao citado e outros mais atuais, que geram maior confiabilidade/aceitação, uma vez que a marca dos insumos e equipamentos utilizados não são informados, principalmente estudos na área de prevenção TVP/EP.

Parte da colocação acima também é uma inverdade, pois existem dezenas de outros estudos com data anterior existência aos equipamentos acima citados; ademais, em um passado não muito distante própria Kendall fabricava perneiras e equipamentos como o AV Impulse e em seguida SCD Sequel que são equipamentos pioneiros da Marca Kendall.....



CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.

CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS

e-mail: vendas.cirumax@gmail.com

CGC: 10.807.944/0001-29

Insc. Est.: 0963302388

Fone/fax: 51 3242.3665

03-Quebra de patente: O Sistema de Compressão SCD EXPRESSTM está protegido por uma ou mais das seguintes patentes Norte-Americanas: 5,022,387; 5,031,604; 5,478,119; 5,876,359; Des.363,988; Des.364,460; Des.369,664; Des.373,192. Outras patentes estão em trâmite. A MALLINCKRODT declara que não se responsabiliza sobre o uso de componentes de outros fabricantes. O uso de um controlador pneumático de compressão intermitente com uma perneira de compressão para medir o tempo de reenchimento venoso de uma extremidade, sem a autorização de MALLINCKRODT, poderia constituir contravenção da patente número 6.231.532.

Resposta:

1º - Eu gostaria de saber : baseado em qual informação e ou documentação que empresa Monteiro Antunes considerou uma `` possível violação de patente ``?

2º - A Kendall considerar violação de Patente não pode ser usado como argumento para o HMSJ..... Uma vez que o HMSJ não tem absolutamente razão nenhuma para gastar tempo analisar esta situação que só diz respeito a Kendall x LABTEK.

3º A patente mencionada no RMS em questão e nenhuma outra patente da Kendall tem `` depósito `` aqui no Brasil e por conseguinte só tem validade no território norte Americano e nos países os quais eles tem depósito de patente..... Conforme laudo e documentos em anexo expedidos pelos órgãos competentes e **laudo emitido pela empresa especializada em patentes com quase 60 anos de experiência - Mario de Almeida – Marcas e Patentes.....** e abaixo seguem os links para confirmação e apreciação.

SEGUE EM ANEXO LAUDO DA EMPRESA MARIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES.

Então reafirmo : não há depósito de patente em questão da Kendall aqui no Brasil e por conseguinte não tem validade no território brasileiro.

https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/biblio?II=19&ND=3&adjacent=true&locale=en_EP&FT=D&date=20010515&CC=US&NR=6231532B1&KC=B1#

<https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=WO2000019960&recNum=1&maxRec=&office=&prevFilter=&sortOption=&queryString=&tab=PCT+Biblio>

<https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=WO2000019960&recNum=1&tab=NationalPhase&maxRec=&office=&prevFilter=&sortOption=&queryString=>



4º Mesmo se tivesse validade aqui no Brasil, o HMSJ não tem papel nenhum com relação análise de quebra de patente.....

5º Mais uma vez pergunto: O que essas colocações tem haver com o objeto desse edital- item 2.

04- Segurança do Paciente: O produto ofertado pela empresa "Cirumax Comercio de Materiais Hospitalares Ltda" não tem validação do fabricante para uso, não existe garantia alguma que a utilização da perneira da LABTEK não represente risco ao paciente. Como o Hospital Municipal São José de Joinville é um hospital sentinela, e que presa pela segurança dos seus pacientes a utilização de um produto sem qualquer comprovação de eficiência e eficácia não seria razoável, podendo colocar em risco a vida dos pacientes já que este marca de perneiras não tem comprovação científica da sua eficácia na prevenção de trombose venosa profunda.

Resposta:

Não existe nenhum Organismo de Certificação de Produtos que possam fazer esse testes para produtos similares até porque isso dependeria de uma autorização do fabricante do equipamento e obviamente não seria autorizado...

Vou citar apenas como exemplo um Ventilador Pulmonar, que é um equipamento de suporte a vida com alta tecnologia; hoje no HMSJ e todos os hospitais do país compram traqueias de marcas não análogas ao equipamento, e isso é absolutamente normal..... e todos os equipamentos vão funcionar perfeitamente, pois a tecnologia está no equipamento e não no insumo..... e hoje acontece a mesma coisa com as perneiras.....

A classificação de risco desse produto junto a ANVISA é grau I – Baixo Risco, ou seja, é um produto não invasivo, não representa risco algum ao paciente e além disso; o produto arrematado por nossa empresa atende plenamente o descritivo do edital e possui as mesmas características da Kendall.

Então, essas colocações acima feitas pela empresa MA, são implausíveis.



05-Garantia. Os equipamentos adquiridos pelo hospital ainda estão em garantia de compra, e a utilização de qualquer componente não homologado pelo fabricante automaticamente exime o fornecedor da garantia dos mesmos.

Resposta:

Mais uma vez a empresa Monterio Antunes tenta através desse argumento, induzir a instituição a aceitar esse recurso, sob a ameaça de não cumprir a garantia de um equipamento que foi adquirido em um edital completamente alheio a situação do edital em questão.

Essa ameaça além de ser uma absurda falta de postura ética, é absolutamente irrelevante e também ilegal(venda casada), uma vez que a compra das perneiras não está vinculada a garantia de qualquer equipamento.

Desde já gostaria de informar que temos assistência técnica própria e realizamos manutenção corretiva e preventiva.

A eficiência das perneiras LABTEK, já está absolutamente comprovada através de seu registro na ANVISA e também comprovada ao longo dos 3 anos de uso das mesmas aqui no Brasil, onde dezenas de milhares perneiras já foram utilizadas nesse período e nunca ocorreu nenhum único desvio de qualidade.

Desta forma, a fim de trazer mais exemplos, segue mais uma vez, a relação de outros **hospitais sentinelas**, que mantem relação comercial com a nossa empresa.

HOSPITAL	CIDA DE	CONT ATO	TELEFO NE	E-MAIL	APRO VADO	STATUS
Hospital São Lucas PUCRS	Porto Alegre	Julio Gomes	(51) 3320-3219	julio.gomes@pucls.br	SIM	Venda Regular
Hospital São Vicente de Paulo	Passo Fundo	Oneide	(54) 3316-4052	oneide@elomed.com.br	SIM	Venda Regular
Hospital Moinhos de Vento	Porto Alegre	André	(51) 3314-3312	andre.engelmann@hmv.org.br	SIM	Importaçã o Direta
Hospital Universitário Santa Maria	Santa Maria	Marlen e Prado	(55) 3213-1830	comaterhusm@gmail.com	SIM	Aguardan do Publicaçã o do Edital



CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.
CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS
e-mail: vendas.cirumax@gmail.com
CGC: 10.807.944/0001-29
Insc. Est.: 0963302388
Fone/fax: 51 3242.3665

Hospital Mãe de Deus (MD Center)	Porto Alegre	Felipe	(51) 3230- 2044	felipe.balbueno@maededeus.com.br	SIM	Venda Regular
Hospital Mãe de Deus (HU)	Canoas	Fernando Meira	(51) 3364- 9600	maededeuscanoas@engehosp.net.br	SIM	Venda Regular

Deste modo, verifica-se que nosso ordenamento jurídico estabelece que apenas bens e serviços comparáveis entre si, os chamados commodities, podem ser licitado pela modalidade denominada Pregão, pois são de bens de baixa complexidade e de absoluta similaridade, os quais oferecidos por diversas empresas permitem que a decisão de compra se dê com base exclusiva no melhor preço.

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar

de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifo nosso)

Neste sentido, também nos ensina o mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de





CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.

CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS

e-mail: vendas.cirumax@gmail.com

CGC: 10.807.944/0001-29

Insc. Est.: 0963302388

Fone/fax: 51 3242.3665

favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: **“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas,** salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)

Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma única empresa, KENDALL (COVIDIEN/MEDTRONIC), enquanto outras empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva/direcionada do instrumento.

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

II - DO PEDIDO





CIRUMAX
Produtos Hospitalares

End.: Av. Dr. Campos Velho, 1691 / Lj 11.

CEP: 90820-000 Porto Alegre - RS

e-mail: vendas.cirumax@gmail.com

CGC: 10.807.944/0001-29

Insc. Est.: 0963302388

Fone/fax: 51 3242.3665

Pelo exposto acima peço que sejam mantido o resultado desse pregão, pois a manutenção do resultado do item 2 do processo licitatório em questão - extingue o ``monopólio`` de marca e reserva de mercado da Kendall e por conseguinte gera uma redução de custo de compra por parte do hospital.

Att;

P. P.


CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Loreci Antônio Coelho de Souza
CPF: 221.796.070-91
Socio-Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

897511387

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

897511387

PROIBIDO PLASTIFICAR

897511387

Nome: **MARCIO TEIXEIRA DE SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / Diriz. EMISSOR / UF: **6057188028 SJS/II RS**

DATA NASCIMENTO: **04/10/1978**

CP: **921.786.930-91**

FILIAÇÃO: **LORECI ANTONIO COELHO DE SOUZA**

ZELIA CONCEICAO TEIXEIRA DE SOUZA

PERMISSÃO: **AC** CAT. HABILITACAO: **AE**

VALIDADEZ: **29/01/2019** HABILITACAO: **10/10/1996**

Nº REGISTRO: **02025562407**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PROMISSOR

LOCAL: **FORTO ALEGRE, RS**

DATA EMISSÃO: **30/01/2014**

26146012453

RS150412576

ASSINATURA DO EMITENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estações - João Pessoa/PB - CEP 58020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63442510161547400423-1; Data: 25/10/2016 15:47:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AED22857-2ZC9;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/10/2016 às 16:10:00 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9105abee8f853611004597a6a5fada8ee8eb63d647a04c3aa6083883
32042e2db5f9f42a7157abe65bb145000b5871ad2f9967ca5b4c6f673513abd8e3c51e9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

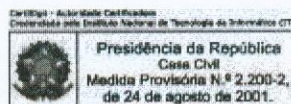
Esta certidão tem a sua validade até: 25/10/2017 às 16:09:18 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 603671

Código de Controle da Autenticação:

63442510161547400423-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





11º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ato número 57.008/ESCRITURA PÚBLICA de procuração que faz CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LIMITADA - ME, como adiante se declara. SAIBAM os que esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Décimo Primeiro Tabelionato, compareceu a outorgante mandante, CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LIMITADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, que opera com o nome fantasia "CIRUMAX", constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 10.807.944/0001-29, estabelecida nesta Capital, na rua Doutor Campos Velho, número 1.691, loja 11, com sua Consolidação do Contrato Social registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado, sob número 3920446, em sessão de 12 de março de 2014, de cujo documento fica uma fotocópia registrada e arquivada no livro especial RPT-035, folhas 055 à 059, sob número 718, neste ato apresentada por seu sócio LORECI ANTONIO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 01606814909, emitida pelo DETRAN-RS em 25/11/2015, na qual consta o número de seu CPF 221.796.070-91, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Dona Zulmira, número 168, civilmente capaz, identificado como o próprio, por mim, Substituta do Tabelião, através de seu documento pessoal citado, que me foi apresentado, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante mandante referida, através de seu presentante legal, foi dito que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vinha nomear e constituir seu bastante procurador, como de fato nomeado e constituído tem, MARCIO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob número 921.786.930-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 02025562407, emitida pelo DETRAN-RS em 30/01/2014, residente e domiciliado nesta Capital, na avenida Engenheiro Ludolfo Bohel, número 1.173, casa 64; à quem confere poderes para gerir e administrar todos os seus bens, negócios e interesses, sejam eles de que natureza forem, podendo, para tanto, dito procurador, tratar de todos os atos negociais próprios das atividades dela mandante, vender, prometer vender, permutar, doar, locar, consignar, caucionar, depositar, dar em pagamento ou em garantia, comprar, receber em pagamento, em doação ou em garantia, e por qualquer forma ou título oneroso alienar, onerar, locar e adquirir bens imóveis, móveis



João José Pereira Moreira



Bel. João José Pereira Moreira
Tabelião

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53033-000 | www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3244-5484 - Fax: (51) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 64941612161424530078-1; Data: 16/12/2016 14:24:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AEJ63786-NTP3,
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tabelião

semoventes, veículos automotores, linhas e terminais telefônicos, ações, títulos, valores e as mercadorias do seu ramo de negócio, receber quaisquer créditos, pagar débitos, assinar e receber a correspondência telegráfica ou epistolar, simples ou registrada, com ou sem valor, inclusive vales postais, encomendas, cargas e reembolsos, requerer e assinar parcelamentos, guias, requerimentos, notas de expediente, conhecimentos, notas de embarque, despachos de exportação e importação, termos de responsabilidade, participar de licitações, atender tomadas de preços, comparecer a pregões, habilitar-se em concorrências de qualquer natureza, tudo requerendo, promovendo e assinando; assinar os atos jurídicos de alienação, oneração e aquisição, contratos e pré-contratos, inclusive de sinal de negócio, ajustar preços, cláusulas, prazos, juros, multas e outras condições negociais; admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais de trabalho, definir funções, cargos e chefias, ajustar cláusulas e condições contratuais, salários, prêmios, gratificações, modos e demais termos de remuneração, fixar horários e jornadas de trabalho, autorizar movimentação de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conceder férias, folgas, licenças e afastamentos temporários, abonar faltas, aplicar sanções disciplinares e adotar quaisquer medidas administrativas necessárias; por meio físico, eletrônico ou informático, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, credoras ou devedoras, perante quaisquer estabelecimentos do mercado de capitais, públicos ou privados, bancários ou economiários, em especial perante o Banco do Brasil Sociedade Anônima, Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima, Caixa Econômica Federal e demais bancos particulares em geral, podendo emitir, endossar e cancelar cheques, sacar, emitir, aceitar, descontar, endossar, avalizar, caucionar e entregar para cobrança, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos cambiais, assinando os respectivos borderôs, contratos e propostas, implantar, alterar e cancelar senhas, depositar e levantar quaisquer quantias, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico, informático ou epistolar, solicitar saldos e extratos de contas, dar-lhes ou negar-lhes conformidade, requisitar talões de cheques e cartões magnéticos, dar instruções sobre títulos, autorizando protestos, abatimentos, descontos, entregas franco de pagamento e prorrogações de vencimentos; defender os interesses dela mandante em qualquer foro, instância ou tribunal, comuns, especializados ou administrativos, usando os poderes da cláusula "adjudicia" e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir



11º Tabelionato - Av. Otto Niemeyer - Nº 647 - Tristeza - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3268-7388 e 3268-9934

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Laranjeiras - João Pessoa/PB - CEP 54035-000 | www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3344-5484 - Fax: (51) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 64941612161424530078-2; Data: 16/12/2016 14:24:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEJ83785-SMXL;
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Titular



confessar, firmar compromisso, receber créditos, dar quitação, receber citações, notificações e intimações, promover ações, execuções e quaisquer processos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, acompanhando-os até final sentença ou decisão irrecurável, para cujo amplo exercício contratará advogado substabelecido nos poderes do presente mandato; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, seus órgãos e secretarias, entes autárquicos, paraestatais e de economia mista, serviços notariais e registrais, e, em especial, junto ao Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Junta Comercial do Estado, Receita Federal do Brasil, Serviço do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Capital, e quaisquer outras empresas, companhias, sociedades, e pessoas jurídicas ou físicas de qualquer natureza, praticando todos os atos que se tornem necessários ou indispensáveis para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, *sendo que esta outorga tem seu prazo de validade fixado em cinquenta (50) anos, a contar desta data.* E, assim, através de seu presentante legal, me pediu que lhe fizesse esta escritura a qual, sendo-lhe lida, achou conforme, por ela aceitou, outorgou, ratificou e assina, do que de tudo dou fé. Eu, DANIELA TORBIS DA SILVA, Substituta do Tabelião, a mandei lavar, fiz a leitura, encerrei o ato e assino. Emol: Procuração: R\$ 61,60 (0447.04.1200004.04947 = R\$ 1,05); Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0447.01.1600003.11660 = R\$ 0,45); Registro de procuração: R\$ 20,50 (0447.03.1500007.26471 = R\$ 0,85)

João Souza

Substituta do Tabelião:



Bel. João José Pereira Moreira
Tabelião

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58038-200 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel.: (35) 3244-5481 - Fax: (35) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 64941612161424530078-3; Data: 16/12/2016 14:24:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEJ83784-2485;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valécio Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/12/2016 às 14:57:26 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be009165734d58e247d06f737dbc31baf576a1331fc076a9e7643a4ca50
aeb452aef546f29283b6ccef3c61f58fb8e79b980fe5e611e1174f9c4b62fc1e579bc4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRUMAX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

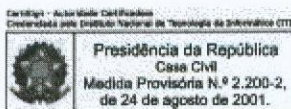
Esta certidão tem a sua validade até: 16/12/2017 às 14:34:31 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 623054

Código de Controle da Autenticação:

64941612161424530078-1 a 64941612161424530078-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Solicitado por **MAX CIRÚRGICA**
COMÉRCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA. (CNPJ
89.982.037/0001-76), o presente Parecer
Técnico Jurídico versa sobre a validade no
Brasil da patente US 6,231,532 depositada
nos Estados Unidos da América

I. Sinopse fática

A Mário de Almeida Marcas e Patentes Ltda., cadastrada no CNPJ 00.314.029/0001-48, formada por advogados expertos na área de Propriedade Industrial, fora consultada pela empresa **MAX CIRÚRGICA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, cadastrada no CNPJ 89.982.037/0001-76) quanto à validade no território brasileiro da patente US 6,231,532 dos Estados Unidos da América.

II. Análise Técnico Jurídica

(a) Metodologia

Na proteção aos direitos relativos à propriedade industrial, nos termos do inciso XXIX, do artigo 5º, da Constituição da República, “a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”.



Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1958

A Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96 - LPI) regulamenta tais direitos constitucionais, em especial, para análise do caso em exame, destaca-se seu artigo 2º, inciso I, o qual menciona que “A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade”.

Os privilégios – nunca monopólios – previstos no sistema da propriedade industrial, no entanto, encontram limites previamente definidos tanto na Constituição da República quanto nas normas infraconstitucionais, os quais devem ser expressamente analisados antes de ser detectada, ou não, qualquer forma de violação.

A condição para validade da patente no território brasileiro é, antes de qualquer análise de mérito, **haver depósito da patente no Brasil**, pois o único órgão competente para conceder uma carta-patente brasileira é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços.

Art. 6º, LPI. Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Assim, destacam-se alguns artigos da Lei 9.279/96 quanto a patentes, as quais requerem, depósito no território brasileiro, seja **diretamente no INPI ou via acordo internacional**, para que valha a data do primeiro depósito sem cair no estado da técnica:

Art. 16. Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o



Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1958

depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito.

§ 4º Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada no processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

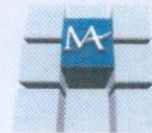
§ 7º A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Ademais, uma patente para ser válida deve preencher os requisitos legais, conforme se extrai dos artigos destacados, observando o necessário para patente de invenção (atividade inventiva) ou patente de modelo utilidade (ato inventivo), bem como novidade absoluta (não pode haver publicação em qualquer lugar do mundo) e aplicabilidade industrial (ser passível de reprodução em série):

Art. 8º, LPI. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º, LPI. É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.



Ainda, é de fundamental importância não estar o produto ou processo que se visa patentear no estado da técnica, representando a novidade absoluta requerida, pois a divulgação da patente em outro país (sem proteção dentro do período legal no Brasil), coloca o invento no estado da técnica, passando a ficar em domínio público:

Art. 11, LPI. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12, LPI. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Portanto, divulgado o invento em qualquer lugar do mundo, e não solicitado no Brasil (diretamente ou via acordo internacional) dentro do prazo legal, coloca o mesmo no estado da técnica, ficando em **domínio público no território nacional, de modo que qualquer pessoa pode**



Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1998

produzir, fabricar, licenciar, sem ferir patente de terceiro, eventualmente depositada em outro país.

b) Processo administrativo da patente US 6,231,532

A patente US 6,231,532 fora depositada em 05 de outubro de 1998 nos Estados Unidos da América, intitulada "Method to augment blood circulation in a limb", possuindo como inventores Kristin L. Watson, Amara, Joseph'I Lynn Plante e Ryan A. Amara, e titularidade de Tyco International (US) Inc, tendo recebido como protocolo Appl. No 09/166,480.

A partir da data de prioridade (1º depósito, ocorrido em 05/10/1998 nos Estados Unidos da América), dentro de doze meses, poderia o titular se valer da Convenção da União de Paris (CUP), devidamente ratificada pelo Brasil, para realizar o depósito da referida patente no território brasileiro, ou seja, até **05/10/1999**, contudo, não se encontrou qualquer depósito da mesma em território brasileiro.

Também poderia, dentro de 30 (trinta) meses a partir da data de prioridade (1º depósito, ocorrido em 05/10/1998 nos Estados Unidos da América) ter dado entrada na fase nacional via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT, devidamente ratificado pelo Brasil), ou seja, até **05.04.2001** poderia ter pleiteado referido direito, valendo-se do citado acordo internacional.

Contudo, ao deixar de depositar a patente diretamente no Brasil ou fazer uso de acordos internacionais dentro do prazo legal, acabou por colocar a patente em domínio público.




Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1998

Os únicos locais nos quais referida patente fora solicitada são **Austrália (concedida)**, encontrando-se **depositada no Canadá, China, Comunidade Europeia, Japão, México, Taiwan e Hong Kong**, conforme se extrai do site de busca internacional de patente (ESPACENET¹):

acenet.com/publicationDetails/biblio?II=19&ND=3&adjacent=true&locale=en EP&FT=D&date=20010515&CC=US&NR=6231532B1&KC=B1#

GO M.A.I.S. - Mário Almeida E-mail do Cartório: <http://www2.zj.just.br> 354 atendimento desenho industrial atendimento



Espacenet
Patent search

Deutsch English Français
Contact
Change country ▼

← About Espacenet | Other EPO online services

Search Recent list My patents list (0) Query history Settings Help

Refine search • Results page 1 • 1/6231532 B1

Bibliographic data

Description

Claims

Mosaics

Original document

Cited documents

Citing documents

INPADOC legal status

INPADOC patent family

Bibliographic data: US6231532 (B1) — 2001-05-15

★ In my patents list Previous 20/61 Next Report data error Print

Method to augment blood circulation in a limb

Page bookmark [US6231532 B1: Method to augment blood circulation in a limb](#)

Inventor(s): WATSON KRISTIN L [US]; PLANTE JOSEPH R [US]; AMARA RYANA [US];

Applicant(s): TYCO INTERNAT US INC [US];

Classification: - international: **A61H23/04; A61H7/00** IPC 1-7: **A61M 39/00**
- cooperative: **A61H23/04; A61H7/00; A61M 39/00**

Application number: US 19980160480 19981005

Priority number(s): US 19980160480 19981005

Also published as:

- [US 20010160480 A1](#) (2001-08-06)
- [US 20010160480 A1](#) (2001-08-06)
- [US 20010160480 A1](#) (2001-08-06)

Abstract of US6231532 (B1)

Translate this text into:

Select language

A method for augmenting blood circulation in the limb of a patient is provided by customizing the compression cycle based upon patient venous characteristics. The method measures the venous refill time of the patient for use with an intermittent pneumatic compression device. A limb such as a leg is wrapped with a compression sleeve having at least one pressurizable chamber. The chamber is pressurized for a predetermined period of time to compress the limb and cause blood to flow out of the limb. The chamber is depressurized until the pressure in the chamber reaches a lower value and the chamber is closed. The pressure in the chamber is sensed and the venous refill time, the time for the limb to refill with blood, is determined by sensing when the pressure reaches or just reaches a plateau. The venous refill time is used as the basis for the time between subsequent compression pulses of the compression device.

[Accessibility](#) [Legal notice](#) [Terms of use](#) Last updated: 26/04/2017 | Worldwide Catalogue: 3.111.819

¹ ESPACENET. Disponível em:

<https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/biblio?II=19&ND=3&adjacent=true&locale=en EP&FT=D&date=20010515&CC=US&NR=6231532B1&KC=B1#>. Acesso em: 22 jun 2017.



Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1958

O mesmo resultado se obtém ao pesquisar junto ao site de busca internacional (PATENTSCOPE), quando a patente **US 6231532** recebe o número de publicação **WO2000/019960**, o qual demonstra que a titular fez uso do PCT para entrada nas fases nacionais na **Austrália (patente concedida), Canadá, China, Comunidade Europeia, Japão e México.**

WIPO PATENTSCOPE
Pesquisa nas bases de dados internacionais de patentes

1. (WO2000019960) METHOD TO AUGMENT BLOOD CIRCULATION IN A LIMB

Dados bibliográficos PCT | Detalhes | Histórico | Filtros | Filtros | Descrição | Documentos

Dados bibliográficos mais recentes no arquivo da Secretaria Internacional [Link permanente](#)

Nº de pub.: WO2000/019960 Nº do pedido internacional: PCT/US1999/23043
 Data de publicação: 13.04.2000 Data de depósito internacional: 04.10.1998
 Pedido de exame (capítulo 2) depositado: 03.05.2000
 CIP: **A61H 22/04 (2006.01.01)**

Requerentes: TYCO INTERNATIONAL (US) INC. (US); Tyco Port. Equip. NH 0260, Inc.
 Inventores: **WATSON, Kristin, L.** (US);
PLANTE, Joseph, R. (US);
AMARA, Ryan, A. (US)

Mandatário: **KORIS, David**, The Kendall Co., 15 Hampshire Street, Mansfield, MA 02148 (US);
HJORTH, Beverly, E., Weingarten, Schugart, Gagnabill & Hayes LLP, Ten Post Office Square, Boston, MA 02109 (US)
 00166 480 / 05.10.1998 / US

Dados de prioridade:
 Título: **(EN) METHOD TO AUGMENT BLOOD CIRCULATION IN A LIMB**
(FR) PROCÉDE D'AUGMENTATION DE LA CIRCULATION DU SANG DANS UN MEMBRE.

Resumo: **(EN)** A method for augmenting blood circulation in the limb of a patient is provided by customizing the compression cycle based upon patient venous characteristics. The method measures the venous refill time of the patient for use with an intermittent pneumatic compression device. A limb is wrapped in a compression sleeve having at least one pressurizable chamber. The chamber is inflated for a predetermined period of time to compress the limb and cause blood to flow out of the limb. The chamber is depressurized until the pressure in the chamber reaches a lower value, and the chamber is closed. The pressure in the chamber is sensed and the venous refill time, the time for the limb to refill with blood, is determined by sensing when the pressure reaches or will reach a plateau. The venous refill time is used as the basis for the time between subsequent compression pulses of the compression device.
(FR) L'invention concerne un procédé permettant d'augmenter la circulation du sang dans les membres d'un patient, par l'adaptation du cycle de compression aux caractéristiques veineuses du patient. Le procédé permet de mesurer le temps de renouvellement veineux du patient, utilisable avec un dispositif de compression pneumatique intermittent. Un membre, par exemple une jambe, est enveloppé dans un manchon à compression ayant au moins une chambre pouvant être mise sous pression. Ladite chambre est mise sous pression pendant une période prédéterminée, comprimant le membre de façon à refouler le sang du membre. La chambre est alors dépressurisée jusqu'à réalisation d'une valeur de pression inférieure. La chambre est alors fermée. La pression dans la chambre est relevée et le temps de renouvellement veineux, soit le temps de recharge du membre avec du sang, est déterminé par la détection de l'instant où la pression atteint ou atteindra un plateau. Le temps de renouvellement veineux sert de base pour le temps écoulé entre les impulsions de compression consécutives du dispositif de compression.

Estados designados: AG, AI, AU, AZ, BA, BB, BG, BR, BY, CA, CH, CN, CO, CZ, DE, DK, EE, EG, ES, FI, FR, GB, GR, HK, HU, IL, IN, JP, KE, KR, KZ, LI, LU, LV, MD, MG, MK, MN, MW, MX, MY, NZ, PE, PG, PH, PL, PT, RO, RU, SD, SE, SG, SI, SK, TR, TT, UA, UG, UZ, VN, YU, ZW

Lingua de publicação: English; EN;
 Lingua de depósito: English; EN;

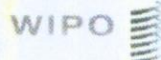
Fonte: PATENTSCOPE²

² PATENTSCOPE. Disponível em: <
<https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=WO2000019960&recNum=1&maxRec=&office=&prevFilter=&sortOption=&queryString=&tab=PCT+Biblio>>. Acesso em: 22 jun 2017.



Mário de Almeida

marcas e patentes | desde 1958



PATENTSCOPE

Busca por palavras-chave internacionais e nacionais de patentes



1. (WO200019960) METHOD TO AUGMENT BLOOD CIRCULATION IN A LIMB

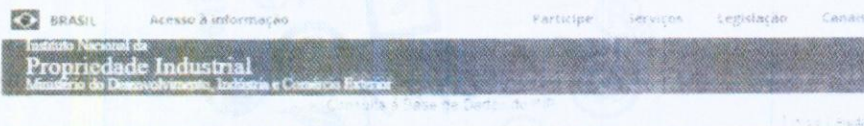
Dados bibliográficos PCT Descrição Referências Fase nacional Anexos Desenhos Duplos

Informações disponíveis sobre entradas na fase nacional: mais informações

Organismo	Data de entrada	Numero nacional	Situação nacional
Austrália	03.04.2001	42.096.99	Gratuito 20.05.2003
Canadá	29.03.2001	07345730	
China	04.10.1995	96100000	
European Patent Office	02.05.2001	1.000.000.00	Fusioned 01.05.2003 Withdrawn 18.05.2004
Japan	03.04.2001	2000573322	
México	Not Available		

Fonte: PATENTSCOPE³

Fora feita busca pelo número de patente do depósito prioritário, bem como titular e inventores, mas nenhum resultado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) referente à patente **US 6231532** fora encontrado, logo, referida patente está em domínio público no território brasileiro.



RESULTADO DA PESQUISA: 22/06/2017 às 12:06:05

Pesquisa por:

Numero da Prioridade: 6231532 País da Prioridade: US

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a Patente poderá ser concedida. O INPI no momento do exame do pedido de Patente realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da concessão da Patente

³ PATENTSCOPE . Disponível em: <

<https://patentscope.wipo.int/search/pt/detail.jsf?docId=WO200019960&recNum=1&tab=NationalPhase&maxRec=&office=&prevFilter=&sortOption=&queryString=> >. Acesso em: 22 jun 2017.



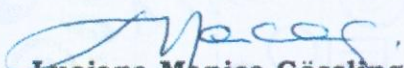
CONCLUSÕES

Da pesquisa realizada nos sites de busca nacional (INPI) e internacional (PATENTSCOPE, ESPACENET), extrai-se que não há qualquer pedido de patente tendo como prioridade a patente **US 6,231,532**, a qual fora depositada em 05 de outubro de 1998 nos Estados Unidos da América, intitulada "Method to augment blood circulation in a limb".

Tampouco fora utilizado o sistema via tratados internacionais, seja CUP ou PCT dentro do prazo legal, assim, a patente US 6,231,532 intitulada "Method to augment blood circulation in a limb" está em domínio público no território brasileiro, **não requerendo qualquer autorização do titular para sua exploração no Brasil.**

Era o que nos cumpria esclarecer.

Porto Alegre, 22 de junho de 2017.


Luciana Manica Gössling
OAB/RS 61.829
API 1955



TRADUZCA

**TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**

traduzca.com
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEX CARDOSO CUNHA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 057/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que eu, Alex Cardoso Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial, autorizado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declaro haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passo a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

Tradução nº: 3073/2016

[Consta logotipo: TÜVRheinland]. Certificado. O Organismo de Certificação de TÜV Rheinland LGA Products GmbH. Por meio deste certifica que a organização Dalian Labtek. Science & Development Co., Ltd. 2-2-2-2 No. 4, Zheng Ren Street. Shahekou District. Dalian City. 116021 Liaoning. China. implementou e aplica um sistema de gestão da qualidade para dispositivos médicos com o seguinte escopo: Fabricação e Distribuição de Unidades de Compressão Pneumáticas Intermitentes. (ver anexo para o local adicional incluído). Foram apresentadas provas de que os requisitos especificados em EN ISO 13485:2012. EN ISO 13485:2012/AC:2012. foram cumpridos. O sistema de gestão da qualidade está sujeito a vigilância anual. Número de Registro do Certificado: SX 60092086 0001. Uma auditoria foi realizada. Número do Relatório: 15067322 001. Este certificado é válido até: 10/03/2019. Organismo de Certificação. Akkreditiert durch. Zentralstelle der Länder für Gesundheitsschutz bei arzneimitteln und medizinprodukten. ZLG-ZQ-995.00.01-46. Data: 11/03/2014. Organismo de Certificação. [Consta carimbo: Tüv Rheinland LGA Products GmbH. Zertifizierungsstelle. TÜVRheinland]. [Consta assinatura ilegível]. X. Ren. [Consta dados e endereço da instituição]. [Consta logotipo: TÜVRheinland]. TÜV Rheinland. LGA Products GmbH. Tillystrabe 2, 90431 Nürnberg. Anexo ao Número de Registro: SX 60092086 0001. Número do Relatório: 15067322 001. Organização: Dalian LABTEK. Science & Development Co., Ltd. 2-2-2-2 No. 4, Zheng Ren Street. Shahekou District. Dalian City. 116021 Liaoning. China. Escopo: Local incluído: 19-5-2-2, DD-4 Street, Economic & Technological Development Zone, Dalian, Liaoning Province 116600, China. Akkreditiert durch. Zentralstelle der Länder für Gesundheitsschutz bei arzneimitteln und medizinprodukten. ZLG-ZQ-995.00.01-46. Data: 11/03/2014. Organismo de Certificação. [Consta carimbo: Tüv Rheinland LGA Products GmbH. Zertifizierungsstelle. TÜVRheinland]. [Consta assinatura ilegível]. X. Ren.

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução na cidade de Porto Alegre em 26 de dezembro de 2016.



6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Alex Cardoso Cunha
Tradutor Público Juramentado
CPF 727.552.960-20
Junta Comercial do RS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Francisco de Sá, 130 - Bairro São Francisco - CEP: 91201-000 - Fone: (51) 3344-4444
 E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br - Site: www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 7º do Decreto nº 27.212/2008, assinado em 18/09/2008, a partir de 08/09/2008, o documento eletrônico assinado digitalmente por meio de certificado digital em formato de arquivo (PDF) poderá ser utilizado para fins de autenticação digital, desde que o documento eletrônico tenha sido assinado por meio de certificado digital em formato de arquivo (PDF) e o documento eletrônico tenha sido assinado por meio de certificado digital em formato de arquivo (PDF).

Cód. Autenticação: 63442812161329360437-1; Data: 28/12/2016 13:29:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/AEL38650-CQUH;
 Valor Oficial do Selo: R\$ 4,10
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tfpb.jus.br>

Del. Valério de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep: 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5034
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma de: ALEX CARDOSO CUNHA
 indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 26 de dezembro de 2016.

Emol R\$4,10 - SELO: 0459.01.1600010.74181 (R\$0,45)

Maria Helena de Moura
 Tabeliã Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/12/2016 às 13:45:09 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b47e0a4387bf344b0a58dd35e32edf57aaa211ee6b26bb684a679c196f5
014dfcdb5f9f42a7157abe65bb145000b5871ae6b7aadb712e2527a38ff3a81f9641c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

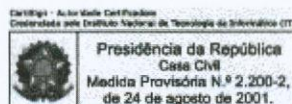
Esta certidão tem a sua validade até: 28/12/2017 às 13:42:51 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 627020

Código de Controle da Autenticação:

63442812161330130265-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

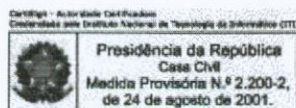


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

63442812161330130265-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/12/2016 às 13:46:41 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b47e0a4387bf344b0a58dd35e32edf57a08544f12b1897c4947e8eb075c
4a38ccdb5f9f42a7157abe65bb145000b5871a8b8a8e37141db97f5a6270c56bbcc6ef

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

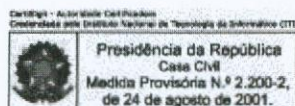
Esta certidão tem a sua validade até: 28/12/2017 às 13:42:51 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 627018

Código de Controle da Autenticação:

63442812161329360437-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

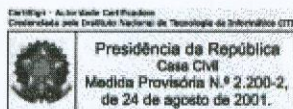


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

63442812161329360437-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro São Antônio - João Pessoa/PB - CEP 51013-200 - www.cartorioabastost.com.br - Tel: (33) 3344-6644 - Fax: (33) 3344-5844

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63442812161329540703-1; Data: 28/12/2016 13:30:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEL38652-OAWU;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valber de Miranda Cavalcante
Titular



Certificate

The Certification Body of
TÜV Rheinland LGA Products GmbH

hereby certifies that the organization

**Dalian LABTEK
Science & Development Co., Ltd.
2-2-2-2 No. 4, Zheng Ren Street
Shahekou District
Dalian City
116021 Liaoning
China**

has established and applies a quality management system for medical devices
for the following scope:

**Manufacture and Distribution of
Intermittent Pneumatic Compression Units
(see attachment for additional site included)**

Proof has been furnished that the requirements specified in

**EN ISO 13485:2012
EN ISO 13485:2012/AC:2012**

are fulfilled. The quality management system is subject to yearly surveillance.

Certificate Registration No.: SX 60092086 0001

An audit was performed. Report No.: 15067322 001

This Certificate is valid until: 10.03.2019

Certification Body



Akkreditiert durch
Zentralstelle der Länder
für Gesundheitsschutz
bei Arzneimitteln
und Medizinprodukten
ZLG-ZQ-995.00.01-46

Date 11.03.2014



TÜV Rheinland LGA Products GmbH - Tillystraße 2 - 90431 Nürnberg

Tel.: +49 221 806-1371 Fax: +49 221 806-3935 e-mail: cert-validity@de.tuv.com http://www.tuv.com/safety

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55015-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63442812161329540703-2; Data: 28/12/2016 13:30:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEL38651-XSWF,
 Valor Total do Ato: R\$ 3,75
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Tabelar



TÜV Rheinland
LGA Products GmbH
Tillystraße 2, 90431 Nürnberg

Doc. 1/1, Rev. 0

Attachment to
Registration No.: SX 60092086 0001
Report No.: 15067322 001

Organization: Dalian LABTEK
 Science & Development Co., Ltd.
 2-2-2-2 No. 4, Zheng Ren Street
 Shahekou District
 Dalian City
 116021 Liaoning
 China

Scope: Site included:
 TÜVRheinland
 19-5-2-2, DD-4 Street, Economic & Technological
 Development Zone, Dalian, Liaoning Province 116600, China

 Akkreditiert durch
 Zentralstelle der Länder
 für Gesundheitsschutz
 bei Arzneimitteln
 und Medizinprodukten
 ZLG-ZQ-995.00.01-46

Date: 2014-03-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/12/2016 às 13:47:34 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b47e0a4387bf344b0a58dd35e32edf57a4e8b46f73ff6e71b9d4f44a892d62eabdb5f9f42a7157abe65bb145000b5871a91ee0664a5c005355bbd23db5a75d618

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

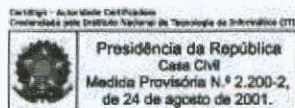
Esta certidão tem a sua validade até: 28/12/2017 às 13:42:51 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 627019

Código de Controle da Autenticação:

63442812161329540703-1 a 63442812161329540703-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

63442812161329540703-1 a 63442812161329540703-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

